



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Parecer nº 002/2023

Referente Processo nº 0301002/2023-IN

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação tem como Fundamento no Art. 25, caput e inciso II, C/C o Art. 13, Incisos I, II, e III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ABERTURA 03/01/2023.

OBJETO: *contratação de profissional especializado para assessoria e consultoria técnica jurídica, na revisão e/ou implantação das instruções normativas que compõem ou devem compor o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Novo Progresso-Pá, envolvendo: revisão de organograma, lotacionograma, fluxograma, modelos de relatórios de fiscalização e planos de auditoria, estabelecendo-se como ênfase na revisão normativa para aplicação nas aéreas especificadas no termo de referência conforme a necessidade do órgão:*

Também solicito a inclusão de atividades de treinamento e capacitação para no mínimo de (20 horas com certificado) para os agentes públicos que atuam nas áreas meio e finalísticas da Câmara Municipal de Novo Progresso-Pá, até um limite de 30 (trinta) servidores ou agentes públicos de qualquer tipo de vínculo ou função, neste caso, para o seguinte conteúdo programático como:

- a) Tipos de Controle da Administração Pública;
- b) Noções Gerais do Controle Interno;
- c) Legislação Municipal Aplicável (Novo Progresso/PA);
- d) Sistema de Controle Interno;
- e) Instruções Normativas do SCI da Câmara Municipal de Novo

Progresso-PA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



- f) Tipos e Técnicas de Auditoria Interna;**
- g) Controle Interno e a Tomada de Contas Especial;**
- h) Periodicidade de Atuação do Controle Interno;**
- i) Controle Interno e a Lei Federal 4.320/64;**
- j) Controle Interno e a Lei Federal 8.666/93;**
- l) Controle Interno e a Lei Federal 14.133/21;**
- m) Controle Interno e a Lei Complementar nº 101/2000; e**
- n) Controle Interno e os Tribunais de Contas.**

Neste caso constando ainda a contratação de profissional especializado para assessoria e consultoria técnica jurídica, na implantação da nova lei de licitações e contratos – NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), envolvendo: revisão de organograma, lotacionograma, fluxo administrativo, regulamentação da NLLC (resolução 01/2022-cmnp), regulamentação de dispositivos não autoaplicáveis, padronização de procedimentos, integração de informações, política de transparência e controle social, estando incluso, ainda, atividades de treinamento e capacitação (20 horas com certificado) para os agentes públicos que atuam nas áreas meio e finalísticas da Câmara Municipal de Novo Progresso-Pá, até um limite de 30 (trinta) servidores ou agentes públicos de qualquer tipo de vínculo ou função, conforme exposto no Termo de Referência anexo ao processo, nas páginas 078 a 080.

Relatório:

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, por meio do ordenador de despesas, solicitou ao Controle Interno parecer sobre a Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e jurídica atendendo especificamente as IN do Controle Interno e atualização e implantação da NLCC 14.133/21 também abrangendo capacitações e treinamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.

Também constam: a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da inexigibilidade de Licitação;

Sendo constatado que a escolha pela empresa vencedora sendo está a EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 47.677.510/0001-61, onde a contratante optou na realização de 02 (dois) contratos distintos para a devida separação dos objetos ofertados e conforme a solicitação da Secretaria de administração porem a empresa apresentou todos os requisitos necessários para sua contratação, além das certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, atestado de capacidade técnica, e as demais documentações necessárias para a habilitação da empresa contratada; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada.

Dos Valores

Os valores foram distribuídos por qualificação do objeto, ficando desta forma acertados para o contrato nº 002/2023, Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica de Instruções Normativas que compõe o Sistema de Controle Interno o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) sendo estes em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00, com validade ate 31 de dezembro de 2023 podendo ser aditivado conforme a necessidade da contratada.

O contrato nº 003/2023, contratação de profissional especializado para assessoria e consultoria técnica jurídica, na implantação da nova lei de licitações e contratos – NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), envolvendo: revisão de organograma, lotacionograma, fluxo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



administrativo, regulamentação da NLLC (resolução 01/2022-cmnp), regulamentação de dispositivos não autoaplicáveis, padronização de procedimentos, integração de informações, política de transparência e controle social, estando incluso, ainda, atividades de treinamento e capacitação (20 horas com certificado) para os agentes públicos que atuam nas áreas meio e finalísticas da Câmara Municipal de Novo Progresso-Pá. o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) sendo estes em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00, com validade até 31 de dezembro de 2023 podendo ser aditivado conforme a necessidade da contratada.

Observando os documentos e também o Parecer Jurídico nas paginas 096 a 101, onde a procuradoria emite parecer favorável a contratação, ante o exposto o Controle Interno não se opõe e opina a formalidade da contratação.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso -PA em 30 de janeiro de 2023.

Amelio Ruaro

Secretário de Controle Interno